

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 43/15 - Autógrafo n.º 115/15 - Proc. n.º 1721/15

RECEBIMENTO

Em 18 de 11 de 15

Fernanda Tettide Barros Correia

Regente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no município de Valinhos deverão fornecer o "Termo de Posse Responsável" no ato da venda para que seja devidamente preenchido pelo comprador/tutor e responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º. Todos os animais da espécie canina e felina que forem comercializados no município de Valinhos deverão ser microchipados.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no município de Valinhos deverão entregar mensalmente ao Departamento de Vigilância e Saúde (Divisão do CCZ Centro de Controle de Zoonoses), os "Termos de Posse Responsável" de todos os animais comercializados em seu estabelecimento. E quando se tratar das espécies caninas e felinas deverão entregar as fichas de cadastro do código do microchip.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 43/15 - Autógrafo n.º 115/15 - Proc. n.º 1721/15

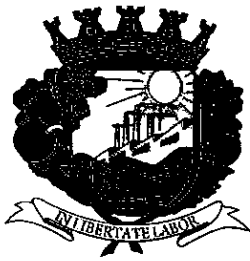
Fl. 02

Art. 4º. O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" poderá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo sua confecção a cargo dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. O formulário compreendido nessa Lei deverá conter os seguintes dados:

- I- data da venda do animal;
- II- nome do estabelecimento e inscrição municipal;
- III- código do chip para as espécies felinas e caninas;
- IV- idade do animal;
- V- espécie;
- VI- sexo;
- VII- porte;
- VIII- pelagem;
- IX- data da vacinação;
- X- data da vermifugação;
- XI- dados do comprador/tutor (nome, endereço completo, RG, CPF, telefones de contato e e-mail);
- XII- local onde o animal viverá (residência, apartamento, chácara etc.);
- XIII- informações sobre os preceitos da "Possé Responsável" e a Lei Federal de Proteção Animal (9.605 de 12 de Fevereiro de 1998).

Art. 6º. O não cumprimento dessa Lei acarretará ao estabelecimento multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV), dobrada a cada reincidência cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 43/15 - Autógrafo n.º 115/15 - Proc. n.º 1721/15

Fl. 03

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de novembro de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário